

Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.037 de 03 / 12 /92

Processo n.o 18.671

PROJETO DE LEI N.O 5.763

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

Arquive-se

Dillaufean



Câmara Municipal de Jundial Sia Paulo



A CONSULTORIA JURÍDICA , Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: 12 5.763

Ollanfiel CJR, CEFO & CECET

Diretora Legislativa 11/08/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CTR	A COMISSÃO	A COMISSÃO
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 días)	(prazo: 20 días)
Ollowhich' Directora Legislativa LHQ8/97	Diretora Legislativa	Diretora Legislativa
Ao Vereador	Ao Vereador	Ao Vereador
(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)
Presidente	Presidente	Presidente
VOTO contrario	VOTO favorāvel contrārio	VOTO favorāvel contrārio
Relator- /08/92	Relator /	Relator / /
à comissão	A COMISSÃO	PARA USO DA SECRETARIA:
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)	Consultaria furidica Conforme desnoto à fls. 12/13
Diretora Legislativa	Diretora Legislativa	Diretoro Legulativa
Ao Vereador	Ao Vereador	
(prazo: 7 días)	(prazo: 7 dias)	
Presidente	Presidente	
To To contrário	favorável VOTO contrário	
Relator //	Relator //	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 423/92

Proc. nº 11.501/90

12.85 8092 8178

Jundiai, 7 de agosto de 1.992.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci.

da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre revogação do artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 3 de setembro de 1.947, e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

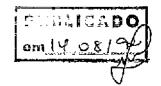
nn.

MOD. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





18671 \$ 17 29 £0092

VE DE INNDI<mark>V</mark>I (J E ÀS \$#

111 192 CICCOLI

CÂMARA MUTHCHAL DE JUNDIAL PROJET

Preside∫.e

192 24/11

PROJETO DE LEI Nº 5.763

(Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 3 de setembro de 1.947, e dá outras pro vidências).

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º da -Lei Municipal nº 494, de 3 de setembro de 1.947, que autorizou doação de imóvel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

Artigo 29 - Na hipótese de alienação do bem objeto da Lei nº 494, de 3 de setembro de 1.947, o produto dela decorrente deverá ser obrigatoriamente empregado na constr<u>u</u> ção da nova sede social.

Parágrafo único - Para os efeitos deste ar tigo, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público, do imóvel objeto da Lei Municipal nº 3.133, de 11





de dezembro de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei - Complementar nº 22, de 10 de abril de 1.991.

Artigo 39 - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

nn.

MOD. 3







JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto viabilizar a construcción da nova sede social do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro", em área que lhe foi doada por força da Lei Municipal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1.987.

Desnecessário seria lembrar da importância da atuação da referida entidade na vida sócio-cultural do nosso Município, tendo se alicerçado, ao longo de sua história, forjada no trabalho, na luta e na perseverança dos seus fundadores, como símbolo da luta e da grandeza de um povo.

Anima-nos, assim, a convicção de que a presente matéria encontrará plena ressonância no seio da Colenda Edilida de.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

nn.





Nº 494, de 3 de setembro de 1 947. LEI

O Prefeito Municipel de Jundiaí, nos têrmos do inciso II, do art. 32, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITO-Doação de RIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

terreno : Clube 28 de setembro.

Art. 12 - Fice a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Clube Recreativo 28 de Setembro, desta cidade, o imovel abaixo caracterizado, pertencente ao Patrimonio Municipal, localizado à rua Petronilha Antunes, destinado à construção de sua sede social, a saber: área de 050,00 m2 (seiscentos e cinquenta mepros quadrados), com 15 m (treze metros) de frente para a rua Petronilha Antunes, 50 m (cinquenta metros) da frente 20s fun-dos, confrontando pelo lado esquerdo com terrenos pertencentes ao sr. Pedro Certuran e do lado direito e pelos fundos com terremos pertencentes so Patrimônio Municipal.

Art. 22 - Da respectiva escritura constará uma clausula pela qual o imovel reverterá so Municipio, sem quaisquer indenização se for mudado o fim a que se destina ou se, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente lei, não estiver concluias a construção do respectivo prédio.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de qua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junciaf, aos o de setembro de 1 947.

José de Castro Marconues, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, 208 3 de sejembro de 1 947.

> U. Bouthy Plinio Lukz M. Bonilha, Diretor da Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situadano Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo --Jundiaiense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo como que decretou a Camara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao - CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terre no abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Co letta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Ini - cia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada- ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontamo do com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando - com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial.- O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da - classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e se rá utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado - às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde

<u>~_U</u>





-Lei nº 3133/87-

-fls.02-

elecão dudicial o com que la

pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imovel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado,os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por - conta da entidade beneficiada.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

ANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.~

CN



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



- Proc. nº 04765-3/91 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do - Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 - de Setembro" em área recebida em doação do Municipio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1991, PROMULGA a seguinte - Lei.

Art. 19 - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 3.133, de 11 de dezembro de 1987, são prorrogados por três e - seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei com - plementar.

Art. 29 - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

16 6 00 00 C

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZATEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

Mod 3



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1722

PROJETO DE LEI Nº 5763

PROC. Nº 18671

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com os documentos de fls. 07/10, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

- 1. A proposição se nos afigura legal quanto à competên cia e quanto à iniciativa, privativa do Alcaide.
- 2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
- 3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
- 4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiai, 13 de agosto de 1992.

Br Soão Jampaulo Súnior,

onsultor Juridice

*

 $\mathbf{S}\mathbb{G}$



Câmara Municipal de Jundiaí



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.671

CONSIDERANDO que o art. 2º "caput" do projeto admite a hipótese de - hoje, passados 45 anos da doação da área à Rua Petronilha Antunes - o-imóvel ser alienado pelo donatário, com aplicação do produto daí decorrente na construção de sua nova sede;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de — Jundiai dispõe:

"Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente jus tificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

"I - quando imóveis, dependerá de autoriza ção legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a clausula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

 (\dots)

"Art. 111. <u>É vedado</u> locar ou <u>transferir a</u> terceiros o uso, a qualquer título, de bem imovel havido do <u>Município mediante</u>:

"I - doação;

 (\dots)

"§ 1º A infração do disposto no 'caput' do artigo implica invalidação da outorga original e retrocessão imediata, ao patrimônio municipal, do bem ou direito." (grifos nossos):

CONSIDERANDO, por outro lado, que a matéria de que trata este projeto é relacionada a alienação de bem imóvel municipal, o que o art. 44, § 29, "e", da Lei Organica de Jundiaí reza que deve ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que este $V_{\underline{e}}$ reador, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, decidiu avocar para si relatar a matéria em questão,

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí



(CJR - despacho - fls. 2)

REQUEREMOS à digna Presidência da Câmara Municipal sejam os autos reencaminhados à douta Consultoria Jurídica da Edilidade, a fim de que se manifeste sobre:

l. a legalidade:

a) do art. 1º do projeto, diante do princí $_{\rm L}$ pio inserto no art. 110, I, "a" da Carta Municipal;

b) do art. 2º do projeto, diante do dispos to no art. 111 "caput", item I e § 1º da Lei Organica local;

2. quorum, tendo por base que a Lei Maior de Jundiai reza que em casos de alienação de bem imóvel deve ser respeitado o de maioria absoluta, sendo que o princípio exposto vale para todos os casos de alterações de leis que se referem ao assunto.

ERAZÊ MARTINHO

Presidente d 25/ 8/12

Segundo o acima exposto, defiro o requerido. Encaminhe-se o projeto a Consultoria Jurídica, para dizer segundo o colocado.

ARIOVALDO ALVES Presidente 27/08/92

- 1



Câmara Municipal de Jundial



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 2.946

SUSTAÇÃO, por até duas sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI № 15.763, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo "28 de Setembro".



CONSIDERANDO que tramita pela Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 5.763, autoria do Prefeito Municipal, que visa reformular condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo "28 de Setembro", tendo este Vereador-Presidente daquele orgão avocado para si relatar a matéria;

CONSIDERANDO que foram identificadas algumas fa- :
lhas de ordem legal na proposição que chegou à Casa, algumas das quais,
se constadas realmente, podem inviabilizar completamente o pretendido;

CONSIDERANDO que, em razão disso, foi requerido à Presidência da Câmara - pedido que foi deferido - o reencaminhamento do projeto à Consultoria Jurídica, a fim de estudá-lo sob essa ótica e apresentar seu posicionamento,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o so berano Plenário, seja SUSTADA, por até duas sessões ordinárias, a tramitação do Projeto de Lei nº 5.763, enquanto se aguarda a nova manifestação do Consultor Jurídico.

Sala das Sessões, 01.09.92

ERAZE MARTINHO

ns



Câmara Municipal de Jundiaí Sao Paulo CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1756

PROJETO DE LEI № 5763

PROC.Nº 18671

Retorna à esta Consultoria por força do .r. despacho presidencial de fls. 13, para que a mesma se manifeste 'sobre o requerimento da Comissão de Justiça e Redação (fls.12/13)

É o relatório,

PARECER:

- 1. Não obstante a existência de encargo desconhecido no instituto das doações, vez que permanece o mesmo "ad eternum" artigo 29 da Lei 494/47, pois é entendimento da doutrina e da lei que satisfeitas as condições e os encargos, a doação, como forma de transmissão de propriedade que é, libera o donatário para usar, fruir e dispôr do bem conforme lhe aprouver.
- 2. Todavia, igualmente inexiste qualquer disposição no '
 sentido de proibir a clausula "perpétua". Assim sendo, a mesma somente poderá ser alterada por convenção das partes, ou no presente caso através de lei que modifique o instituto originário da doação.
- 3. Ante à originalidade do feito, esta Consultoria fez consulta via fone ao CEPAM, Gerência de bens públicos, onde expôs e discutiu o problema com o titular daquele setor, Dr. Diógenes Gasparini. O mesmo comungou do nosso entendimento no sentido de que a clau sula excepcional encontra-se revestida de legalidade, e sua alteração somente poderá ocorrer através de lei.
- 4. Como se não bastasse, a excepcionalidade da clausula persiste uma vez que o artigo 22 da proposta novamente obriga ao donatário a aplicação do produto do bem, primeiramente doado, na construção da nova sede social, como obrigação de prestação de contas ao Município, caracterizando assim a retrocessão prevista em lei.
- 5. Ante ao exposto, passamos a responder as indagações ' de fls. 13:
 - a 0 artigo 1º da proposta é legal pois clausula prevista em lei só pode ser alterada pelo mesmo instrumento, ou seja, uma nova lei que a modifique.

 De se ressaltar que a perpetuidade da clausula é transferida para a Lei 3133/87, onde será construída a nova sede da entidade beneficiada, desta cando-se ainda a permanência da retrocessão para

*



Câmara Municipal de Jundiai CONSULTORIA JURÍDICA



CJ - Parecer nº 1756 - fls. 02

este imóvel.

- b 0 artigo 2º da proposta também é legal, pois ao donatário é permitido usar, fruir e dispor do bem recebido, desde que cumpridas as clausulas de encargos. Estas o foram, e o produto da alienação, se houver, será obrigatoriamente aplicado no terreno objeto da Lei 3133/87, gravado com a clausula de retrocessão.
- Assim, os dois artigos questionados estão revestidos 6. de legalidade, as novas vinculações impostas igualmen te não apresentam vícios e a proposta encontra-se imbuída da existência de in teresse público, requisito essencial. Concluíndo, com relação à legalidade questionada mantemos pois o nosso parecer de fls. 11.
- 7. Já com relação ao quorum de votação, pedimos "venia" para alterá-lo e adequá-lo aos termos da letra "e" do § 29 do artigo 44 da LOM, ou seja: MAIORIA ABSOLUTA.

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaf, 14 de setembro de 1992.

Laupatilo Junior,

miltor Juridico

×

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiai



Of. VE 09.92.49

Em 21 de setembro de 1 992.

Ilmo. Sr.

Dr. DOUGLAS AGUILAR

M.D. Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM SÃO PAULO

Tramita por esta Edilidade o Projeto de Lei nº 5.763, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

Perguntada a respeito de possível ilegalidade da matéria frente à Lei Orgânica de Jundiaí, a Consultoria Jurídica da Casa houve por bem conhecer a postura dessa entidade, o que fez por via telefonica junto à Gerência de Bens Públicos. Daí, resultou entendimento de que o texto é perfeitamente legal.

Então, para que não se levantem óbices sobre esse aspecto, e a fim de não prejudicar futuramente a instituição beneficiada, gostaria de fazer constar nos autos, oficialmente, aquela manifestação, o que me leva a, respeitosamente, solicitá-la por escrito.

Assim, juntando cópia de todo o processo, bem co mo de dispositivos da Lei Orgânica que tratam do assunto, a V.Sa. agradeço a melhor atenção e junto, mais, expressões de minha estima e apreço.

> ERAZE MARTINHO Vereador, Presidente da CJR

25 : 35 mm



Câmara Municipal_de Jundial sao Paulo .



REQUERIMENTO AO PLENARIO N.o 2.975

SUSTAÇÃO da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro", enquanto se aguarda manifestação do CEPAM.



CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 5.763, de au toria do Prefeito Municipal, pretende alterar a Lei 494/47 (que doou área pública ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro", para construção de sua atual sede), a fim de dela retirar dispositivo que proibe alterar a destinação;

CONSIDERANDO que, encaminhado à Comissão de Justica e Redação, e tendo este Vereador-Presidente desse órgão avocado para si apresentar voto sobre a matéria, foram constatadas algumas dúvidas no tocante à legalidade do texto frente à Lei Orgância de Jundiai (arts. 110, I, "a"; e 111, I e § 19);

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica, solicita da a se manifestar, houve por bem conhecer - via telefone - a posição da Fundação Prefeito Faria Lima - ĈEPAM, a qual teria entendimento de que o assunto é consequente com a lei;

CONSIDERANDO, por fim, que julgo demais necessãrio fazer inserir nos autos tal postura daquela entidade, por escrito, pa
ra fins de não restar questões obscuras, o que me motiva a solicitar, atra
vés de ofício, aquela manifestação, para melhor estudar o projeto e ofere
cer um voto devidamente embasado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvi<u>do o so</u> berano Plenário, SUSTAÇÃO da tramitação do referido projeto, até que chegue aos autos a resposta do CEPAM à minha solicitação.

Sala das Sessões, 22.09.92

ERAZE MARTINHO

ทธ

915x430 mm

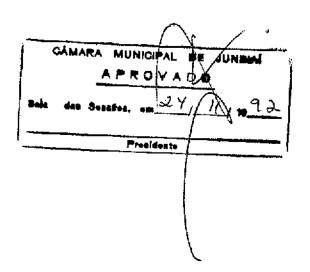


Câmara Municipal de Jundial São Paulo

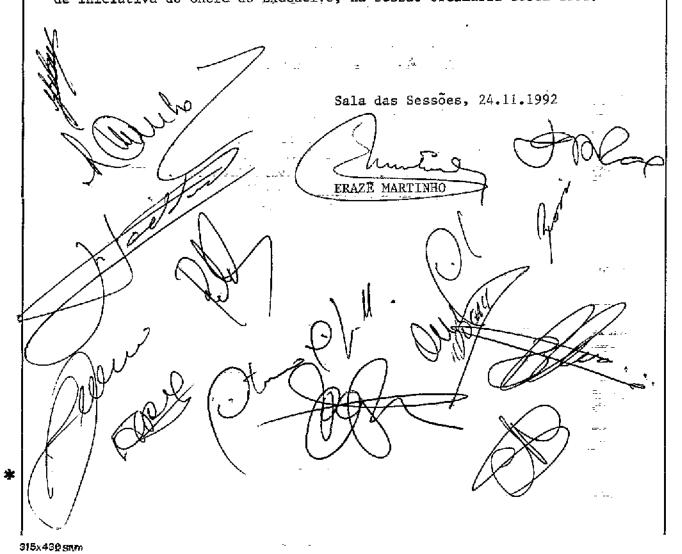


REQUERIMENTO AO PLENARIO N.o. 3.080

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do FREFEITO MUNICIPAL, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".



REQUEIRO à MESA, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nºº 5.763, de iniciativa do Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.





Câmara Municipal de Jundiai sao Paulo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteente	Data
159a.50.	3.2	P.Da Pos	Eraze Martinho	24	*TT*92

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O <u>Ver.ERAZE MARTINHO</u> (Presidente-Relator) Sr.Presidente. Srs. Vereadores, PROJETO DE LEI N. 5 763, denautoria do Prefeito Municipal, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro", - 0 Projeto entra em discussão na presente Sessão por via de requerimento de URGENCIA regimentalmente aprovado. - Vem acompanhado do Parecer da Consultoria Jurídica que confirma a legalidade da iniciativa do Prefeito. Recebeu, da parte deste vereador na condição de Presidente e Relator da CJR um pedido de sustação, porque no meu entendimento, embora não especializado, entendia eu que a doação não em termos juridicamente corretos, pudesse trazer para a Sociedade "28 de Setembro", muito querida de todos nós, de vez que se tratava de uma área sobre a qual com o esforço que tem marcado a história desse Clube, a sua Diretoria iria construir um novo Clube. Portanto eu quis me assegurar de que não havia nenhum óbice de ordem jurídica. Na ocasião me dirigi aos Srs. Conselheiros que aqui estavam representados e com a sabedoria que tem marcado a postura desses cidadãos compreenderam eles que deveriam esperar um pouco a tramitação para que à hora que nós legislássemos legislássemos em cima de um terreno firme, terreno sólido, como tem que ser sólida a decisão desta Casa, e principalmente que envolverá grandes gastos e investimentos dessa gente que nos sabemos vai lutar com unhas e dentes para conseguir, como tem sido a sua história efetivar a construção da sua séde. - Passado então o tempo, o CEPAM, que era o órgão consultado, não havia me respondido, por telefone entrei em contato com aquela entidade e veio de la um compromisso que vai ser formalizado através de orício, de que nenhum óbice dificulta a doação dessa área. O único que haveria seria o desinterêsse público por tal iniciativa. -

*



Câmara Municipal de Jundiai 880 Paulo

1ª Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

		· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>		
Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
150° SO.	33	P.Da Pos	Eraze Martinho	2	4.11.92

nós sabemos, tanto quanto o Prefeito deseja, esta Casa também deseja na importante porção de parcela de representação do po-vo, que o "28 de Setembro" construa a sua nova séde e se consclide ainda mais entre os clubes beneficentes da cidade.

De modo que foi por essa razão, e felizmente o Conselho compreendeu, a pequena demora. Mas hoje, senhores vereadores, nós podemos dar o nosso sim, vai requerer maioria absoluta para a votação, com a certeza de que nós estaremos fazendo um ato juridicamente legítimo, além de uma ação de reconhecimento pela história desse Clube.

De modo, sr.Presidente, eram ressalvas que queria fazer, que perimetram um pouco, mas margeiam aí a questão do mérito, mas eram esclarecimentos da C.J.R., para que a Casa pudesse votar com segurança, no patrimônio da entidade. -

O Parecer deste Relator é favoravel e pediria a v.Exa., sr.Presidente, que consultasse aos demais membros da CJR.

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Rolando Giarolla, ad hoc, Jaime Leoni, ad hoc, Francisco de Assis Poço, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

¥



Câmara Municipai de Jundiai

Fla. 02 Procy86H

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Date
159a.SO.	3.5	P.Da Pós	Francisco Poço		24.11.92

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA. FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

O Ver. ERANCISCO DE ASSIS POÇO (Membro-Relator)
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Urgência para apreciação do Projeto de Lei n. 5 763, do Prefeito Municipal, que reformula condições de doações de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

Antes das minhas palavras, quero deixar meu parecer favorável, uma vez que em função do parecer do ver. Eraze Martinho, a gente fica sem palavras aqui. Então endosso totalmente as palavras do ver. Eraze Martinho e gostaria apenas de acrescentar que o Clubs "28 de Setembro" faz parte da história de Jundiaí, e uma coisa em relação aos Amigos que tenho no Clube "28 de Setembro" que me sensibiliza é o orgulho do sócios frequentadores do Clube "28 de Setembro" quando falam: eu sou do 28. É uma coisa que estufa o peito falar que é do 28. Acho é algo bastante bonito. (palmas da platéia). Então, como eu disse, o "28 de Setembro" faz parte da história de Jundiaí. Então, tudo que esta Casa puder fazer em favor do referido Clube, estaremos aqui à disposição disso. Portanto, meu parecer é favorável ao projeto, e pediria ao sr. Presidente que ouvisse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Luiz Anholon, Benedito Cardoso de Lima, Oraci Gotardo, Ari Castro Nunes Filho.

APROVADO O PARECER.

¥



Câmara Municipal de Jundiai

Fis. &3 Proc.1 3631

Serviço Taquigráfico - ANAIS

· · · · ·					
Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1598.80.	3.7	P.Da Pos	Jorge Wassif	24	.11.92

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

O Sr. JORGE NASSIF HADDAD (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 5 763, do sr. Prefeito Municipal que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro". -

Senhor Presidente, exarando parecer pela Comissão de Educação queremos inicialmente dizer que o Projeto veio a plenário através de requerimento de URGENCIA assinado pelo ver. Braze Martinho e demais senhores Vereadores, dando total condição para que o mesmo possa entrar em discussão e votação pelo plenário.

Pela Comissão de Educação somos favoráveis até porque a Comissão de Justiça e Redação, em seu parecer, encaminha favorávelmente, e a Consultoria Jurídica da Casa encaminha favoravelmente, e não poderia esta Comissão ir de encontro a essa doação, contrariar a doação, a uma entidade que sempre sempre tem prestado relevantes serviços públicoss. Somos pela aprovação do referido projeto e gostaríamos que v.Exa. consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Eder Guglelmin, Francisco de Assis Poço.

APROVADO O PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.92.53 Proc. 18.671 Em 25 de novembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAI

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.372, relativo ao Projeto de Lei 5.763 (objeto do ofício GP.L. 423/92), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia -24 do corrente mês.

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos.

ARIOVALDO ALVES Presidente

vsp-

SG



Camara Municipal de Jundial



PROJETO DE LEI Nº 5.763

AUTÓGRAFO № 4.372

PROCESSO Nº 18.671

OFICIO P.M. № 11/92/53

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26 111 192

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/12/92

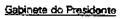
DIRETORA LEGISLATIVA

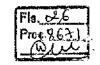
SG



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo





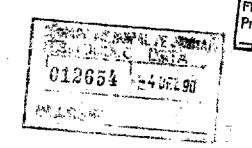
Folha de Votação Nominal

PROJETO DE LEI Nr. 5.763	Projeto de decreto legislativo m Moção nr Requerimento nr			
E M E N D A	SUBSTITU	IIVO Nr	mura in.	
VEREADORES	APROUR	REJEITA	AUSENT	
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi			Χ	
2. Ana Vicentina Tonelli	×			
3. Antonio Augusto Giaretta	Χ			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	(na Pres	idencia)		
7. Benedito Cardoso de Lima	×			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	Х			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carles Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X		}	
18. Kiguel Noubadda Haddad			X	
19. Kapoleão Pedro da Silva	X		1	
20. Graci Gotardo	Х			
21. Rolando Giarolla	X			
TOTAL	18		02	
TOTAL Resultado: X	PROVADO	<u>.</u>	EITAI	
	Sala das Ses	sões, <u>24</u> / <u>/</u>	1792	
	Fr	sidente//		
Primeiro Secretário		Secretário		



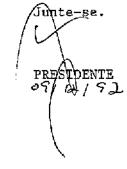
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 680/92 Proc. nº 11.501/90



Jundiai, 3 de dezembro de 1.992.

Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 5.763, bem como cópia da - Lei nº 4.037, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -- protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn.

MOD. 7



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.671

GP. em 3.12.1992.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jun diaí, PROMULGO a presente Leí:

WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.372

(Projeto de Lei nº 5.763)

Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Se tembro".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 3 de setembro de 1947, que autorizou doação de imovel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

Art. 2º Na hipótese de alienação do bem objeto da Lei nº 494, de 3 de setembro de 1947, o produto dela decorrente _deverã ser obrigatoriamente empregado na construção da nova sede social.

Paragrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público do imôvel objeto da Lei Municípal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de no vembro de mil novecentos e noventa e dois (25.11.1/992).

PUBLICADO pm 3111 P3

ARTOVALDO ALVES

Presidente

×

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 11501/90 -



LEI Nº 4.037 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de - Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 3 de setembro de 1947, que autorizou doação de imóvel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

Art. 2º - Na hipótese de alienação do bem objeto da Lei nº 494, de 3 de setembro de 1947, o produto dela decorrente deverá ser obrigatoriamente empregado na construção da nova sede social

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente - ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público do imó vel objeto da Lei Municipal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 22, de - 10 de abril de 1991.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn Mod.≩



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



IOM 9.12.92

"LEI Nº 4.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clu-be Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 3 de setembro de 1947, que autorizou doação de imóvel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense

"28 de Setembro"

Art. 2º — Na hipótese de alienação do bem objeto da —Lei nº 494, de 3 de setembro de 1947, o produto dela decorrente deverá ser obrigatoriamente empregado na construção

rente deverá ser obrigatoriamente empregado na construyado da nova sede social.

Parágrafo único — para os efeitos deste artigo, fica a entidade de beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público Go imóvel objeto da Lei Municipal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei Completimentar nº 22, de 10 de abril de 1991.

Mart. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Edurádicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e

MUZAIEL FERES MUZAIEL Scoretario Municipal de Secretario Municipal de Serviços Públicos

IOM 18.12.92 (retificação)

NA LEI Nº 4.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Onde se lé: Artigo 3° — Este Decreto entrará em vigor...
 Leía-se: Artigo 3° — Esta Lei entrará em vigor...

Onde se le: MUZAIEL FERES MUZAIEL — Secretário Municipal de Serviços Públicos Leia-se: MUZAIEL FERES MUZAIEL — Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

×



Câmara Municipal de Jundial



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.o 251

JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNICIPAL — refor mula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundialense "28 de Setembro" -, de manifestação da Fundação Prefeito Faria Li ma-CEPAM (resposta ao ofício VE 09.92.49, do Edil Erazê Martinho) relativa a matéria.

DEFIRID. SAEKKIRASSEK

* 9 Presidente 1992

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimen to Interno, JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNI CIPAL - reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro" -, de manifestação da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM (Of. SAT-603/92), em resposta a ofício deste Vereador (VE 09.92.49, integrante do processo da proposição mencionada), sobre a matéria, cujo teor julgo de cabal importância.

Wala das Sessões, 09.12.92

ERAZE MARTINHO

aat.

315x430 mm



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



Of. SAT - 603/92 (Proc. FPFL nº 1242/92)

São Paulo, 27 de novembro de 1992

Senhor Vereador

Referentemente ao ofício VE 09.92.49 encaminhado por Vos sa Senhoria, transcrevemos abaixo a resposta dada à sua consulta pe la Drª Lesley Gasparini Leite, Gerente de Bens e Serviços desta Su perintendência:

"Por todas as informações que obtivemos sobre a consulta, constatamos que o Vereador Erazê Martinho deseja saber se a preten dida alienação de bem público, por doação, é possível, tendo em vista o disposto no art. 180, VII, da Constituição Estadual.

Sem discutirmos a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos e a constitucionalidade do art. 180, VII, da Constituição Estadual, é legal a alienação do bem ocorrida em 1987, posto que a desafetação da área ocorreu antes da vigência do Texto Constituiçional paulista".

Continuando ao interro dispor, renovamos nossas expressões de consideração e estima.

DIOGENES CASPARINI Superintendente de Assistência Técnica

Ilustríssimo Senhor Erazê Martinho DD. Vereador da Câmara Municipal de JUNDIAÍ - SP

> Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP CEP 05508-900 - PABX (011) 212-3144 - Telex (11) 83141 FUFL - Fax (011) 813-5969

Projeto de lei n. o 5.763 Autuado em 10 /08 /92 Diretor Olivantedo:

Comissões CJR. CEFO-CECET.

Quorum (M.S.) M.A.

Comissões CJ	R-CEFO-CECET Quorum (M.S.) M.M.
Data	Histórico
46.80.01	Probab
	CJ parecer 1722.
	CJR despados à CJ.
	Regto Plin. 2946.
	C5 parece 1756.
21.09.92	Q-VE.09.92.49.
22.09.92	Regto Plan. 2975-
24.11.92	Aprovado en regine de ungencia of
	pronecues vulais das comissos: CJR
	CEFO & CECET
25.11.92	of. PM.11.92.53.
03.12.92	Framulgados:
1	Publicach.
	Regto Pres. 251.
•	Retif da Pushicant
18.12.92	programents Our
-	

Juntadas - 1	410 mm 11, 08,92 Dem. 12, 11, 17, 08,92 Dem
180 12/12	2308.92 Que 110. 14/16 our 1409 9 2 Que
06 17/18	24/10 em 11.08.92 Olm. flo.11 em 17.08.92 Olm 5 em 27.08.92 Olm flo. 14/16 em 1409.93 Olm em 22.09.92 Olm. flo.19/32 em 18.12.92 Ocm
7	3000 2 00 1. 12 (09CM - per 17 17 3 22 0000 17 112.12 0000)
01 ~	
Observações	
4 711	